



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Tribunal Pleno
Sessão: **15/6/2011**

71 TC-001887/026/08 - PEDIDO DE REEXAME

Município: Estância Balneária de Santos.

Prefeito(s): João Paulo Tavares Papa e Antônio Carlos Silva Gonçalves.

Exercício: 2008.

Requerente(s): João Paulo Tavares Papa - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-11-10, publicado no D.O.E. de 02-02-11.

Advogado(s): Maria Aparecida Santiago Leite, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-001887/126/08 e Expediente(s): TC-005832/026/08 e TC-012705/026/09.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto pelo Prefeito do Município de Santos, Sr. João Paulo Tavares Papa, em face da decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 14/9/2010, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008.

Consoante voto condutor dessa decisão, as contas restaram comprometidas em virtude da falta de pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com a jurisprudência firmada por esta Corte.

O parecer combatido foi publicado no *DOE* de 11/12/2010 e o apelo protocolizado em 11 de janeiro deste ano, após o período de recesso deste Tribunal.

Nesta oportunidade, o recorrente procura, em suas razões recursais e documentos (fls. 402/429), descaracterizar a impropriedade.

Aduz, em síntese, que o valor do saldo remanescente de exercícios anteriores deve ser retificado, visto que a equipe de fiscalização considerou títulos no montante de R\$62.013.822,23, cuja exigibilidade fora suspensa pelo Poder Judiciário, motivo pelo qual não poderiam configurar no saldo passivo, que deve ser reduzido de R\$201.766.778,97 para R\$139.752.756,74.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Requer, ademais, que ao valor de precatórios tidos como pagos no exercício (R\$10.091.506,88) seja acrescida a quantia correspondente aos restos a pagar de 2007 referentes aos títulos quitados em janeiro de 2008 e que não foi apropriada naquele exercício.

Pretende, com isso, demonstrar que o Município efetuou pagamentos da espécie em valor que supera o mínimo exigido pela jurisprudência deste Tribunal.

As manifestações lançadas pela Assessoria Técnica de ATJ, por sua Chefia e pela d. SDG afastam a questão dos precatórios, tendo em vista entendimento desta Corte de que a Emenda Constitucional nº 62 alcançou a todos os títulos judiciais, constituídos antes ou depois de sua vigência, propondo, à unanimidade, seja dado provimento ao apelo em exame.

É o relatório.

dpj



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001887/026/08

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, acompanho as conclusões externadas pelos órgãos técnicos e pela d. SDG, sendo bastante para reverter a decisão de primeiro grau a jurisprudência mais recente deste Tribunal a respeito de precatórios.

Nunca é demais repisar que decisão deste e. Plenário no TC-001974/026/08, em sessão do dia 23 de março próximo passado, reorientou nossa jurisprudência, estabelecendo que o regime especial de que trata a Emenda Constitucional nº 62, de 12/12/2009, alcançou a todos os entes públicos que estejam em mora na quitação de precatórios, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído pelo artigo 97, acrescido ao ADTC pelo art. 2º da citada Emenda, instituindo novas regras para que sejam eles saldados.

Superado, portanto, o fundamento em que se escorou o voto condutor da decisão ora recorrida, voto pelo **provimento** do presente pedido de reexame, para o fim de outro parecer ser emitido, desta feita **favorável** à aprovação das contas da **Prefeitura do Município de Santos**, relativas ao exercício de **2008**, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações nela contidas.